

## Declaração de Impacte Ambiental

<b>Designação do Projeto:</b>	Projeto Agrícola de Produção de Abacates
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia do Projeto:</b>	Alínea b) do n.º 1, do Anexo II do RJAIA
<b>Enquadramento no Regime Jurídico de AIA</b>	Subalínea i), Alínea b), do n.º 3, do Artigo 1.º
<b>Localização</b>	Distrito de Faro, concelho de Lagos, freguesia da Luz e Bensafrim e Barão de São João
<b>Proponente</b>	Frutineves, Lda.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Sem entidade licenciadora, por parte das entidades com responsabilidade em matéria da agricultura.
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

<b>Descrição Sumária do Projeto</b>	<p>O projeto agrícola assenta na produção de abacate, variedade 'Hass', visando o mercado interno e também a exportação.</p> <p>O projeto desenvolve-se em três grandes áreas que foram organizadas no estudo como setor norte, setor central e setor sul e desenvolve-se numa área de cerca de 128 hectares. Compreende 27 setores de plantação de pêra-abacate seccionados pelo sistema de rega.</p> <p>De acordo com o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), parte da área de intervenção foi alvo de modelação pelo anterior proprietário que pretendia desenvolver um campo de golfe. Nesta área houve necessidade de efetuar uma ligeira modelação do terreno no sentido de repor a situação original, de relevo mais aplanado e inclinações suaves. Além desta área, no âmbito do presente projeto não houve lugar a modelação do terreno.</p> <p>Em termos de preparação do solo para a instalação das plantações, foi efetuada uma ripagem cruzada e despedragem (retirada de pedra em terreno solto).</p> <p>O compasso adotado para a plantação foi de 6 metros por 4 metros (Figura 2).</p> <p>O sistema de rega e as plantações dos abacateiros encontravam-se concluídos à data da elaboração do EIA.</p> <p>As plantações foram concluídas em agosto de 2019. A primeira colheita será realizada em 2021. A produção média estimada é de 12 toneladas/hectare.</p> <p>o EIA foi desenvolvido com o objetivo de responder aos requisitos do RJAIA, que, através da sua subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º, sujeita a procedimento de</p>
-------------------------------------	---

AIA o presente projeto, atendendo à assunção, por parte do proponente, que a área do projeto excede os limiares fixados no Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental RJAIA), no seu ponto 1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura, na alínea b) – “Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva” - encontrando-se, nessa medida, sujeito ao procedimento de AIA.

O **sistema de rega** é gota-a-gota. A tubagem é em polietileno, cor preta, de 16 mm de diâmetro exterior, com gotejadores integrados, situados de 0,5 m a 0,5 m. Sendo o caudal debitado 1,6 mm/gotejador.

Nos primeiros anos da plantação, até ao 6.º ano, a rega será de 30 minutos/dia e, aumentará gradualmente até atingir o 6.º ano (idade adulta da árvore). No pico de *deficit* de humidade atmosférica, no verão, a rega será de 3 h/dia em árvores adultas, ou seja, a partir do 6.º ano o consumo de água por árvore adulta é de 50 a 60 l/dia.

Na área do projeto existem algumas **construções antigas** sem utilização. Com o projeto pretende-se reabilitar uma destas construções como área social. Esta construção irá acomodar sanitários e um refeitório.

O projeto prevê ainda a construção de um **armazém** com 500 m<sup>2</sup> para estacionamento das máquinas agrícolas, a demolição de três construções existentes e renaturalização dessa área, correspondente a 551 m<sup>2</sup>

O Projeto irá utilizar os **acessos** existentes na propriedade, com exceção de um único acesso que foi construído de novo. Todos os acessos internos são em terra batida com 4 m de largura.

O **abastecimento de água** tem origem em dois furos existentes dentro da propriedade, com os títulos de utilização dos recursos hídricos n.ºs A017348.2018.RH8 e A017364.2018.RH8. Os furos trabalham em simultâneo e abastecem diretamente o sistema de rega, por bombagem.

A água para consumo humano será proveniente de água engarrafada.

As **águas residuais domésticas** provenientes dos balneários e sanitários, a instalar no edifício a reabilitar, serão recolhidas numa fossa séptica estanque que será periodicamente esvaziada. Nos picos de mão de obra serão instalados wc químicos, amovíveis em diversos pontos da exploração.

A exploração dispõe de um posto de transformação que garante o **fornecimento de energia** e que tem uma potência de 400 KVa.

O projeto tem um horizonte de vida superior a 50 anos. O ano 0, que compreendeu a instalação do sistema de rega e a plantação dos abacateiros, foi concluído em agosto de 2019.

### Síntese do Procedimento

Os elementos constituintes do procedimento de AIA deram entrada na plataforma do SILIAMB a qual o atribuiu à CCDR Algarve em 28.05.2020.

A Comissão de Avaliação (CA) foi nomeada pela CCDR – Algarve, ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, tendo a seguinte constituição:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. /ARH Algarve
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- Direção Regional de Cultura do Algarve, I.P.
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

No âmbito do presente processo de AIA a CA seguiu a metodologia abaixo indicada:

- Análise global do EIA por forma a avaliar a sua conformidade, tendo em consideração as disposições do artigo 14.º do RJAIA;
- Apresentação do projeto à CA, a 15 de julho de 2020, por parte do proponente, conforme previsto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA;
- Pedido de elementos adicionais, em 22 de julho de 2020;
- Solicitação de elementos complementares, em 18 de setembro de 2020;
- Deliberação sobre a conformidade do EIA em 9 de dezembro de 2020;
- Solicitação de pareceres, em 22 de dezembro de 2020 e 12 de janeiro de 2021, a entidades externas à CA, por forma a melhor habilitar a análise da CA em algumas áreas específicas, nomeadamente:
  - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
  - Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve;
  - Câmara Municipal de Lagos.
- Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 14 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021;
- Realização de 2 reuniões de trabalho da CA, a 2 e 16 de fevereiro de 2021, com o objetivo de analisar e avaliar os impactos do projeto; analisar os contributos setoriais das várias entidades da CA e os pareceres solicitados a entidades externas; analisar os resultados da Consulta Pública, e; deliberar sobre o sentido do parecer da CA.

- Elaboração do parecer final da CA, posteriormente, consubstanciado na proposta de DIA.
- Proposta de DIA e audiência prévia, com suspensão do procedimento.

Assim, a presente decisão teve em conta o Parecer da CA, os resultados da Consulta Pública e dos elementos e informações/pareceres emitidos em sede de Audiência Prévia, efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e subsequente suspensão, com fundamento disposto no RJAIA, conjugado com o CPA.

**Síntese dos pareceres  
apresentados pelas  
entidades externas  
consultadas**

Foram consultadas, nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA, as seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Autoridade Regional de Saúde (ARS) do Algarve
- Câmara Municipal de Lagos (CM Lagos).

A ARS do Algarve não emitiu a respetiva pronúncia. Os pareceres recebidos encontram-se em anexo a este parecer, resumindo-se de seguida:

A **ANEPC** refere as recomendações que deverão ser acauteladas, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens, nomeadamente no que diz respeito às entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, designadamente o Corpo de Bombeiros de Lagos e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Lagos, bem como outras entidades que tenham responsabilidades naquela área ou exercem a sua atividade naquele local e à elaboração de Plano de Segurança para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência. Em relação aos edifícios de apoio à exploração agrícola, refere o cumprimento da legislação relativa à segurança contra incêndios em edifícios, bem como em matéria de faixas de gestão de combustíveis em torno do edificado. Refere ainda o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas/fitossanitárias.

A **CM Lagos**, faz uma análise de vários aspetos do projeto nomeadamente, os seus antecedentes, infraestruturas e vias de acesso alteradas, e construções alvo de auto de embargo (estrutura base/plataforma do futuro armazém agrícola), tecendo ainda considerandos ao nível do ordenamento do território, recursos hídricos e qualidade da água, solos, paisagem, qualidade do ar e segurança dos ocupantes das habitações que se encontram no meio e na periferia da exploração agrícola.

O despacho exarado pelo Sr. Presidente da CM Lagos, acentua que deverão as entidades competentes em razão da matéria assegurar que o desenvolvimento do presente projeto não põe em risco a qualidade e capacidade de regeneração do aquífero, dada a sua importância estratégica para o município.

**Síntese do resultado da  
consulta pública e sua  
consideração na decisão**

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, com início a 14 de dezembro 2020 e término a 26 de janeiro de 2021.

No período da Consulta Pública foram recebidos 291 comentários através do Portal Participa e 13 enviados diretamente para o endereço eletrónico da CCDR. Foi ainda recebida, via postal, 1 participação subscrita por 362 pessoas.

Dos comentários recebidos através da plataforma Participa:

- 276 foram desfavoráveis;
- 13 foram favoráveis;
- 1 é uma sugestão;
- 1 é uma reclamação.

Os comentários desfavoráveis ao projeto dos participantes referem o impacto negativo que este tipo de cultura tem nas comunidades envolventes, com a consequente falta de água que daqui decorre.

Referem ainda que é um projecto de agricultura intensiva de elevado consumo de água na costa algarvia, devido à escassez crescente de água e consequente salinização dos aquíferos. Vários comentários referem as monoculturas como inimigas número um da biodiversidade. Alguns dos comentários falam do uso crescente de herbicidas e fertilizantes que provocam a contaminação do solo e da água subterrânea

Foram enviados comentários desfavoráveis pelas organizações/associações não governamentais:

- Almargem;
- Liga para a Protecção da Natureza (LPN);
- Plataforma da Água Sustentável (PAS);
- Quercus Núcleo Regional do Algarve;
- Regenerarte, Associação de Protecção e Regeneração dos Ecossistemas;
- Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA);
- Zero.

Igualmente o representante da Comissão Política distrital do PAN Algarve manifestou a sua discordância.

Os comentários favoráveis referem que este projeto agrícola vai promover e incentivar a economia regional, fixar a população, promover o emprego, evitar a desertificação do território, minimizando os impactos ambientais por ser uma cultura praticamente

biológica. Referem ainda que o produto é para exportação, o que contribui muito para a redução da dependência do País do exterior. Os comentários favoráveis defendem também que a agricultura moderna evoluiu muito a todos os níveis permitindo uma gestão minuciosa e criteriosa dos recursos minimizando desta forma os impactes no ambiente. Defendem que o País necessita de projetos que diminuam a dependência de áreas específicas da economia (ex; Turismo) e a capitalização dos recursos que a Região oferece, melhorando o nível de vida dos seus habitantes, e promovendo uma atividade amiga do ambiente.

Dos comentários recebidos diretamente para o endereço eletrónico da CCDR, 12 são de particulares e 1 do movimento de cidadãos “Glocal Faro”. Os comentários recebidos são de discordância sobre o Projeto, nomeadamente, sobre aspetos relativos aos valores ambientais.

Via postal, foi recebida uma participação da associação “Regenerarte- Associação de Proteção e Regeneração dos Ecossistemas” que é subscrita por 362 pessoas

Os comentários recebidos encontram-se anexos ao relatório da consulta pública.

Relativamente aos comentários recebidos, a CA considerou que o parecer em causa, de um modo geral, esclarece as questões colocadas.

**Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes**

O projeto agrícola localiza-se na freguesia da Luz, Bensafrim e Barão de S. João, concelho de Lagos, distrito de Faro, NUTS II e NUTS III – Algarve, numa área de 128 hectares, com 27 setores de plantação de pera-abacate, sendo acessível pela EN 125.

O projeto não está inserido em áreas sensíveis.

**Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial**

Foram considerados os seguintes IGT com incidência na área do projeto:

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve RH 8 (2016-2021) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007 de 3 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de setembro, e alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de dezembro.
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagos - Aviso n.º 9904/2015 do Diário da República, n.º 169, 2.ª Série, de 31 de agosto.

### Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)

Relativamente à visão estratégica definida no PROT Algarve, e no que se refere à área e projeto em questão, este plano refere o papel “exportador” da agricultura (...), a valorização da agricultura tradicional, com certificação de origem da produção, e a adoção de uma política de comercialização e distribuição que garanta o escoamento e o reconhecimento dos produtos com a remuneração adequada.”

Esta área insere-se na “Unidade territorial - Litoral Sul e Barrocal”, área onde se concentra a grande maioria da população residente, (...) e na “Sub-unidade Territorial de Lagos” onde a ocupação predominante do solo é a agrícola, registando extensas áreas ocupadas com policultura de pequena propriedade, com edificação dispersa de baixa densidade associada à exploração agrícola, e integra áreas significativas ocupadas por matos (...).”

O PROT-Algarve alinha o robustecimento e a qualificação das atividades económicas, no caso específico da agricultura, com a salvaguarda dos recursos hídricos enquanto componente fundamental dos ecossistemas, da paisagem e do território. Referencia também a disponibilidade (origens fiáveis no abastecimento em quantidade e qualidade) de recursos hídricos como um vetor estratégico de intervenção, sobretudo em cenários de grande crescimento da procura turística, de aumento da população residente e de recuperação do papel da agricultura.

Não obstante o projeto apresentar soluções em que o sistema de rega e o sistema de monitorização da humidade do solo se encontram devidamente otimizados e calibrados em termos de gestão da água, se considerarmos a capacidade limitada dos recursos hídricos existentes, os problemas de qualidade da água, de vulnerabilidade à poluição e de intrusão salina, terá o projeto que promover uma utilização mais sustentável das águas subterrâneas, e a necessária ponderação nas vertentes quantitativa e qualitativa face às extrações existentes, tendo em conta os critérios e normativos da Lei da Água, que exigem que a extração seja sempre inferior à recarga.

### Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagos

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Lagos a área em estudo insere-se totalmente em solo rural, nas seguintes tipologias:

- Espaço agrícola de conservação: representado na totalidade do setor sul e em parte da área do setor norte; O espaço agrícola de conservação é constituído por solos com vocação agrícola integrados em áreas classificadas de conservação da natureza e da biodiversidade.
- Espaço agrícola de produção: representado na totalidade do terreno sobretudo no setor central; o espaço agrícola de produção é constituído por solos com vocação agrícola.



- Espaço florestal: Espaço agroflorestal: representado no limite Noroeste e no setor norte.

O espaço agroflorestal integra os solos da Reserva Agrícola Nacional com uso florestal dominante.

Nos espaços agrícolas e nos espaços florestais é interdita a edificação dispersa em solo rural, excetuam-se as edificações isoladas, as edificações de apoio e a recuperação e ampliação de construções existentes (Artigo 34.º do regulamento do PDM de Lagos). O Artigo 36.º define ainda as condições a que devem obedecer as construções de edificações de apoio nos espaços agrícolas de conservação e nos espaços florestais.

O projeto prevê a execução de um armazém de 500 m<sup>2</sup>, e a demolição de construções numa área de 551m<sup>2</sup>, em solo rural na classe de espaço agrícola de conservação, estando estas intervenções sujeitas às normas definidas no Artigo 36.º do regulamento do PDM e a instalação de edificações de apoio observa o disposto no Artigo 28.º nomeadamente no que se refere à modelação do terreno e à configuração da solução urbanística, implantação e configuração volumétrica das edificações.

Não obstante, caberá à Câmara Municipal avaliar as implicações do projeto no uso previsto, no que respeita à construção do armazém proposto, que já obteve o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Algarve.

No que respeita à atividade agrícola em avaliação, e estando perante espaços com vocação agrícola, não se vislumbra incompatibilidade com o uso previsto nas categorias de solo em presença, salvaguardando-se, necessariamente, os usos compatíveis com o espaço agrícola de conservação.

#### **Condicionantes legais aplicáveis, servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

##### Reserva Ecológica Nacional

Do projeto apresentado, verifica-se que 17,8 % da área (223.169,349 m<sup>2</sup>) incide em Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente a parte da plantação dos abacateiros e do sistema de rega, estrutura enterrada, já instalada. Embora os abacateiros já estejam cultivados, durante a fase de exploração haverá necessidade de repor ou de substituir árvores, mas o projeto não prevê que haja alteração da topografia e mobilização do solo, para além das ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo.

De acordo com a carta da REN em vigor para o Município de Lagos (Portaria n.º 24/2016, de 11 de fevereiro), há incidência nas seguintes categorias de áreas:

- Área de Máxima Infiltração, que correspondem à nova categoria de Áreas estratégicas de infiltração e proteção e recarga de aquíferos, representada no



limite este do setor central e na maior parte da área do setor sul (15,9%) – 188.225,6 m<sup>2</sup>;

- Zonas Ameaçadas por Cheias, representada no limite sul do setor central e no limite norte do setor sul (1,9%) – 35.066,83 m<sup>2</sup>.

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, identifica no seu anexo II um conjunto de “usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”, em função das tipologias, e o anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições para a sua viabilização, identificando o anexo II os usos e ações que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA/ARH Algarve.

Na sequência de um pedido de comunicação prévia à CCDR, ao abrigo do RJREN, relativo a um investimento agrícola para plantação de um pomar de abacateiros, os serviços da CCDR Algarve levaram a cabo uma ação de fiscalização ao local, a qual determinou nos termos e efeitos dos artigos 36.º e 37.º do RJREN, o Auto de embargo n.º 1/2019, de 7 de junho (caducado a 21.12.2019), e o processo contraordenacional n.º 17/2019, o qual se encontra concluído, pelo pagamento voluntário da coima, nos termos do disposto na lei quadro das contra-ordenações ambientais.

Neste contexto, considera-se que quanto ao regime jurídico da REN, poder-se-á considerar que, findos os trabalhos de instalação dos pomares, as condições e requisitos a que estas ações estão sujeitas em função das disposições conjugadas do regime jurídico da REN e do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, estão assegurados.

Não obstante, e tendo presente os critérios de delimitação e as funções desempenhadas por estas categorias de áreas REN, designadamente nas áreas estratégicas de infiltração e proteção e recarga de aquíferos, o projeto na sua globalidade deverá garantir a disponibilidade, qualidade e manutenção dos recursos hídricos renováveis, as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, a fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis e prevenir e reduzir o risco de intrusão salina.

#### Reserva Agrícola Nacional

Na área de estudo, 927.035,44 m<sup>2</sup> (76,2%), incluem solos afetos à RAN, a totalidade do setor norte e central e o limite sul do setor sul.

Estas áreas, que apresentam elevada ou moderada aptidão para a atividade agrícola, constituem elemento fundamental das terras, como suporte do desenvolvimento da atividade agrícola e têm um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, sendo áreas *non aedificandi*, numa perspetiva de uso sustentado e de gestão eficaz

	<p>do espaço rural, sendo da competência da Entidade Regional da Reserva Agricultura do Algarve a sua apreciação.</p> <p><u>Domínio Público Hídrico</u></p> <p>A área de estudo é atravessada por várias linhas de água inseridas em domínio público hídrico (1,05%), condicionadas ao abrigo da legislação em vigor (servidão de 10m além do limite do leito).</p> <p>O limite sul do setor central é atravessado pela ribeira de Espiche, linha de água pertencente ao Regime Público Hídrico e sujeita às servidões estabelecidas pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.</p> <p>A execução de qualquer obra ou intervenção carece de autorização prévia da APA/ARH Algarve, entidade competente na matéria.</p> <p><u>Sobreiros</u></p> <p>O coberto vegetal da área do projeto encontra-se, atualmente, totalmente alterado pela atividade agrícola, nomeadamente pela cultura de abacateiros (<i>Persea americana</i> var. hass), com alguns sobreiros (<i>Quercus suber</i>), em fase adulta. Todos os sobreiros dispersos na área de intervenção do projeto foram mantidos.</p> <p>Porém, alerta-se para o facto do regime jurídico de proteção ao sobreiro e à azinheira estabelece que qualquer intervenção no povoamento de sobreiro, de azinheira ou misto em povoamento ou isolados, carece de autorização do ICNF, I.P.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O EIA do Projeto Agrícola de Produção de Abacates, em fase de projeto de execução, encontra-se devidamente estruturado, de acordo com o previsto na legislação em vigor, abordando na generalidade as questões significativas para avaliação. Foram identificados e avaliados os impactes e previstas as respetivas medidas de minimização.</p> <p>Tendo em consideração as características do projeto e do local de implantação, bem como a avaliação dos vários fatores ambientais, efetuada pela CA, o conteúdo dos pareceres externos solicitados e as participações da consulta pública, estamos perante um projeto que apresenta impactes negativos significativos, não minimizáveis e não passíveis de mitigação ao nível dos recursos hídricos, da biodiversidade e das alterações climáticas, pelo que, considerou-se a emissão de proposta de DIA de sentido desfavorável ao “Projeto Agrícola de Produção de Abacates”, em fase de projeto de execução, numa área de 128 hectares, remetida ao proponente, para efeitos de audiência dos interessados, concedendo-se o prazo de 30 dias úteis, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).</p>

Subsequentemente, foi apresentada uma exposição pelo proponente, em sede de audiência dos interessados, onde se solicita que os argumentos e os pedidos formulados na pronúncia sejam reavaliados, nomeadamente no que respeita aos fatores recursos hídricos, biodiversidade e alterações climáticas, no sentido de reponderação do sentido desfavorável da DIA.

Neste contexto, e atendendo ao conteúdo da exposição apresentada pelo proponente, em sede de audiência prévia, foi determinada a suspensão do procedimento, em 22 de março de 2021, em conformidade com o previsto no RJAIA, em conjugação com o disposto no CPA. Adicionalmente, foi solicitada a respetiva pronúncia de entidades constituintes da CA, nomeadamente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P. e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P., tendo sido realizada, inclusive, uma reunião em 12/04/2021, com o intuito de esclarecer, de forma cabal, os argumentos e fundamentos veiculados pelo proponente.

Sobre este desígnio, importará assim referir que, para a propositura da decisão ora em referência, foi aduzida análise e ponderação quanto à fundamentação que determinou a observância das razões de facto e direito adscritas à proposta de DIA, em sede de audiência prévia (tal como consta na informação com nossa referência n.º I00983-202104-INF-AMB), particularmente ao nível dos recursos hídricos, biodiversidade e alterações climáticas. Neste contexto, e em conformidade com o exposto na referida informação, os argumentos aduzidos em sede de audiência prévia, foram considerados como insuscetíveis de atendimento numa reponderação do sentido desfavorável da DIA.

Com efeito, da avaliação ao EIA do projeto em apreço, e tendo presente os diversos pareceres setoriais emitidos – vertidos no parecer da CA – e reuniões da CA realizadas, o conteúdo dos pareceres externos solicitados e as participações da consulta pública, incluindo os pareceres veiculados pelas entidades constituintes da CA em sede de audiência prévia, nomeadamente os emitidos pela APA/ARH Algarve, ICNF, I.P. e APA, I.P., considera-se que, independentemente das medidas propostas no EIA, o “Projeto Agrícola de Produção de Abacates”, numa área de 128 hectares, apresenta impactes significativos e não passíveis de mitigação, particularmente ao nível dos recursos hídricos, biodiversidade e alterações climáticas, não reunindo condições para ser viabilizado, atendendo aos seguintes fundamentos, que, sumariamente, se expõem:

- O **PROT-Algarve** alinha o robustecimento e a qualificação das atividades económicas, no caso específico da agricultura, com a salvaguarda dos recursos hídricos enquanto componente fundamental dos ecossistemas, da paisagem e

do território. Referencia também a disponibilidade (origens fiáveis no abastecimento em quantidade e qualidade) de recursos hídricos como um vetor estratégico de intervenção, sobretudo em cenários de grande crescimento da procura turística, de aumento da população residente e de recuperação do papel da agricultura.

Não obstante o projeto apresentar soluções em que o sistema de rega e o sistema de monitorização da humidade do solo se encontram devidamente otimizados e calibrados em termos de gestão da água, se considerarmos a capacidade limitada dos recursos hídricos existentes, os problemas de qualidade da água, de vulnerabilidade à poluição e de intrusão salina, terá o projeto que promover uma utilização mais sustentável das águas subterrâneas, e a necessária ponderação nas vertentes quantitativa e qualitativa face às extrações existentes, tendo em conta os critérios e normativos da Lei da Água, que exigem que a extração seja sempre inferior à recarga.

- No que respeita ao **PDM de Lagos**, o projeto enquadra-se nas seguintes tipologias: i) Espaço agrícola de conservação; ii) Espaço agrícola de produção, Espaço florestal, e; iii) Espaço agroflorestal. No que respeita à atividade agrícola em avaliação, e estando perante espaços com vocação agrícola, conforme acima exposto, não se vislumbra incompatibilidade com o uso previsto nas categorias de solo em presença, salvaguardando-se, necessariamente, os usos compatíveis com o espaço agrícola de conservação;

- Tendo presente os critérios de delimitação e as funções desempenhadas por estas categorias de áreas **REN**, designadamente nas áreas estratégicas de infiltração e proteção e recarga de aquíferos, o projeto na sua globalidade deverá garantir a disponibilidade, qualidade e manutenção dos recursos hídricos renováveis, as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, a fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis e prevenir e reduzir o risco de intrusão salina.

– Em relação aos **recursos hídricos subterrâneos** a área insere-se na massa de água Almádena – Odeáxere, onde existem várias captações públicas de água subterrânea, uma em utilização e outras em reserva, constituindo esta massa de água uma reserva estratégica de água para o abastecimento público deste setor do Barlavento Algarvio em situações de seca ou de escassez de água.

A situação de seca que, com maior ou menor intensidade, tem assolado a região ao longo de cerca de uma década, além de provocar o rebaixamento sistemático dos níveis piezométricos do aquífero tem originado a redução do armazenamento nas principais albufeiras da região, que constituem origens de água para abastecimento público, encontrando-se nesta data praticamente todas abaixo de

50 % da sua capacidade útil máxima. Destas, destaca-se a albufeira da Bravura que, além da rega, garante o abastecimento público do setor poente do Barlavento Algarvio e que se encontra apenas com 17% da sua capacidade útil total. Caso esta situação se mantenha, poderá ser necessário recorrer a esta massa de água para abastecimento público, sendo de importância fundamental, que a massa de água Almádena – Odeáxere esteja em bom estado qualitativo e quantitativo.

Acresce referir que, a Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca (criada no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2017, de 7 junho), decidiu, em novembro de 2019, que fosse suspensa a autorização de novas captações de água subterrânea em oito massas de água da região do Algarve, entre elas o aquífero Almádena-Odeáxere, e, conseqüentemente, o aumento dos volumes de água subterrânea extraída para além dos existentes.

No projeto em análise a área a regar é de 128 ha, tendo o pomar já plantado mais 52 ha de área a regar do que aquela para a qual já foram emitidos títulos de utilização dos recursos hídricos. Tal facto implica um aumento significativo do volume de água a extrair do aquífero, mais concretamente 68% acima do autorizado, assumindo que o volume total autorizado não deve ser entendido desligado da área de rega correspondente. Isto é, para qualquer estado de desenvolvimento do pomar, a rega de 128 ha representará sempre um consumo de água superior em 68% ao consumido por uma área de 76 ha, acabando mesmo por ser ultrapassado o referido volume máximo anual, como é reconhecido no EIA. Neste contexto, e não obstante os referidos títulos fixarem um volume total de água a captar, importa ainda relevar que, os títulos de captação emitidos identificam a possibilidade de revisão, temporária ou definitiva, das condições dos títulos, caso a situação dos recursos hídricos assim o justificasse.

De acordo com os recursos hídricos subterrâneos disponíveis, nesta massa de água o volume de água a extrair do aquífero para rega de 128 ha de abacates irá pôr em causa a sua sustentabilidade e conseqüentemente também irá pôr em risco a massa de água como reserva estratégica para abastecimento público, nomeadamente em anos secos a extremamente secos. De acordo com os dados e cálculos apresentados no EIA e os volumes disponíveis acima referidos, a massa de água Almádena – Odeáxere, em anos secos e muito secos, nomeadamente na fase intermédia e final de desenvolvimento do pomar, entrará em sobreexploração, havendo o risco de ocorrência de fenómenos de intrusão salina, atendendo à sua proximidade do mar, com fortes implicações nos diversos

usos, nomeadamente o abastecimento público, devido à degradação da sua qualidade.

Assim, a manutenção do pomar em análise irá ter um impacto negativo, muito significativo e de elevada magnitude, sobre os recursos hídricos subterrâneos da massa de água Almádena – Odeáxere, que não é minimizável. Este impacto será ainda mais acentuado em situações de seca, cuja probabilidade de ocorrência tem tendência a aumentar no contexto das alterações climáticas, tal como reconhecido no EIA. Neste é ainda sugerido o recurso a outras origens de água, como a reutilização de águas residuais tratadas, no entanto, a utilização desta origem apresenta, atualmente, fortes condicionantes resultantes da sua elevada concentração em sais, não havendo previsão do tempo necessário para a resolução desse constrangimento.

Acresce referir que, as duas principais zonas de descarga do aquífero têm contacto com água salobra. A salinização da água também poderá ocorrer, caso se verifiquem rebaixamentos acentuados dos níveis de água subterrânea, devido à dissolução de massas de salgema existentes em profundidade, nomeadamente no limite sul do sistema aquífero e relativamente próximo da exploração do projeto, sendo este risco de salinização mais provável que a intrusão salina.

De referir que a probabilidade de ocorrência destes fenómenos é mais elevada em anos secos e muito secos, sendo nestes períodos que poderá ser necessário recorrer a este aquífero para abastecimento público de água, pelo que é fundamental manter esta reserva estratégica de água para abastecimento público em bom estado quantitativo e qualitativo.

Assim, tendo em conta o atual estado quantitativo desfavorável das massas de água subterrâneas e superficiais que garantem o abastecimento público desta zona do Barlavento Algarvio em situação de seca, o desenvolvimento do pomar de abacates com 128 ha constitui um fator de agravamento significativo da situação de escassez, podendo colocar em risco a sustentabilidade desta massa de água, pelo que, foi emitido um parecer desfavorável ao fator recursos hídricos.

Não obstante a emissão de parecer desfavorável sobre o projeto, considera-se que deverá ser exigido ao proponente a reconstituição da ribeira de Espiche nos termos propostos no EIA e nos requisitos evidenciados no parecer setorial emitido pela APA/ARH Algarve, tendo presente que as ações implementadas no terreno para a plantação do pomar foram de tal modo lesivas para a linha de água, que terão feito desaparecer as evidências da existência da Ribeira de Espiche.

– Da análise efetuada no âmbito das **alterações climáticas**, considera-se que globalmente os impactes negativos associados à implementação do projeto em avaliação são significativos em particular no que diz respeito às questões de gestão da disponibilidade de água, devendo ser vistos em articulação com a avaliação técnica a realizar no âmbito do fator recursos hídricos. Os impactes relacionados com o aumento das emissões de GEE podem ser parcialmente mitigados com a aplicação de forma correta das medidas de minimização propostas no EIA. Por outro lado, admite-se que as medidas previstas no EIA no que se refere à adaptação do projeto face às vulnerabilidades identificadas, podem contribuir para minimizar alguns dos impactes das AC, no entanto, é espetável que não sejam suficientes.

O parecer do fator alterações climáticas emitido pela APA, I.P., era favorável condicionado à avaliação técnica a realizar no âmbito do fator recursos hídricos (emitido pela APA/ARH Algarve), pelo que, considerando o parecer desfavorável emitido pela entidade com responsabilidade em matéria de recursos hídricos, com o qual a APA, I.P., em reunião de CA, manifestou total concordância, o que tornou o projeto também inviável ao nível das alterações climáticas.

Posteriormente, em sede de audiência prévia, e tendo em consideração a avaliação técnica realizada, no articulado com o fator recursos hídricos, importa referir o seguinte:

*i)* A tipologia do projeto em análise, de produção intensiva de abacate em monocultura numa área de 128 hectares, levanta principalmente questões no âmbito da adaptação às alterações climáticas, por Portugal, e mais particularmente o Sul, se destacar como uma das regiões potencialmente mais afetadas pelas alterações climáticas a longo prazo, vulnerável ao aumento da temperatura e à redução da precipitação, perspetivando-se o aumento da frequência e intensidade das secas.

*ii)* Tal como reconhecido no EIA, as principais preocupações apontadas são o aumento da evapotranspiração e a redução da disponibilidade de água. Em suma, os riscos e vulnerabilidades identificadas tendo em conta o horizonte do projeto, superior a 50 anos, prendem-se essencialmente com o recurso água.

*iii)* A este respeito foi apresentado no EIA o plano hídrico do projeto de produção de abacates e efetuada a estimativa das necessidades de água para rega para os anos hidrológicos médio, seco, muito seco e extremamente seco e a avaliação do balanço entre as necessidades e as disponibilidades de água para os diferentes cenários climáticos. O referido estudo alude que nas fases intermédia e final, num ano hidrológico médio, tanto nas condições meteorológicas médias



atuais como considerando os cenários de emissões RCP 4.5 e RCP 8.5, a disponibilidade de água subterrânea na propriedade não é suficiente para suprir as necessidades de água para a generalidade dos cenários estudados.

iv) O proponente identificou origens de água alternativas para suprir as necessidades de água em períodos de seca e propôs a reutilização de águas residuais tratadas nas ETAR mais próximas e a água proveniente do aproveitamento hidroagrícola de Alvor, como origens complementares à água subterrânea. O que se verifica é que:

a. Não é claro se a opção de reutilização de águas residuais tratadas é viável e possível de concretizar e de que forma seria concretizada;

b. Ainda não se encontra definida a quantidade de água disponível por via do abastecimento proveniente do aproveitamento hidroagrícola do Alvor.

v) Admitiu-se que as medidas previstas no EIA no que se refere à adaptação do projeto face às vulnerabilidades identificadas, podem contribuir para minimizar alguns dos impactes das AC, no entanto, é espectável que não sejam suficientes, mantendo-se as mesmas preocupações, mesmo que se apliquem medidas de adoção da rega deficitária controlada. Alerta-se também para o facto de que após o ano 2000 já ocorreram sete secas em Portugal continental (2004/2005, 2008/09, 2011/12, 2014/15, 2016/17, 2018/2019 e 2019/2020).

vi) Assim, tendo em consideração a avaliação técnica do fator recursos hídricos, verifica-se o seguinte:

- “Foram atribuídas autorizações para a execução de duas pesquisas de água subterrânea para a rega de 76ha”, sendo fixado um volume máximo total de 560 mil m<sup>3</sup>/ha. Atualmente a área a regar é de 128ha, mais 52ha de área a regar o que implicará um aumento de 68% do volume de água a extrair acima do autorizado.

- “De acordo com os recursos hídricos subterrâneos disponíveis, nesta massa de água [Almádena – Odeáxere] o volume de água a extrair do aquífero para rega de 128 ha de abacates irá pôr em causa a sua sustentabilidade e conseqüentemente também irá pôr em risco a massa de água como reserva estratégica para abastecimento público, nomeadamente em anos secos a extremamente secos” (alertando-se também para o facto de que após o ano 2000 já ocorreram sete secas em Portugal continental (2004/2005, 2008/09, 2011/12, 2014/15, 2016/17, 2018/2019 e 2019/2020)

- A reutilização de águas residuais tratadas como complemento de volume de água a utilizar, “poderá ser uma solução a prazo, mas que apresenta atualmente condicionantes técnicas que a inviabilizam”;

- A possibilidade de utilização de efluentes pecuários (solução ainda por estudar), “não pode ser aceite como origem de água para rega, sem prejuízo do pequeno contributo que possa ter na adição de água e que não tem expressão no balanço hídrico, sendo o seu interesse reservado aos aspetos relacionados com a fertilização”.

Com efeito, em termos conclusivos, foi considerado manter o parecer desfavorável ao projeto agrícola de produção de abacates, ao nível das alterações climáticas, uma vez que a manutenção do pomar de 128ha de abacates terá um impacte negativo muito significativo e de elevada magnitude no que respeita a riscos e vulnerabilidades associados às alterações climáticas.

- Ainda adscrito ao fator recursos hídricos, também a **Câmara Municipal de Lagos**, acentuou que “(...) deverão as entidades competentes em razão da matéria assegurar que o desenvolvimento do presente projeto não põe em risco a qualidade e capacidade de regeneração do aquífero, dada a sua importância estratégica para o município.”

- Ao nível da **biodiversidade**, o ICNF, I.P., salienta que a conservação da natureza de facto não se limita às Áreas Classificadas e às espécies de elevado estatuto de proteção. A implementação de extensas áreas de monoculturas, especialmente de espécies exóticas (cujo risco de introdução não está ainda estudado), contribui inequivocamente para a redução de habitats naturais e da biodiversidade pois não propiciam quer áreas de refúgio e nidificação quer áreas de alimentação para as espécies autóctones levando ao seu decréscimo e eventual desaparecimento. A própria manutenção destas culturas exige a intervenção com herbicidas, fertilizantes e rega, sem as quais não se manteriam.

Os ecossistemas não são estanques e a continuidade ecológica é uma condição essencial à preservação das espécies. Por via da circulação da água e da ligação entre águas de superfície e águas subterrâneas existe neste caso concreto a possibilidade de contaminação, e eventual acréscimo de déficit hídrico, em áreas incluídas no PNSACV e concretamente a zona do Paúl da Lontreira, contígua à praia da Boca do Rio, área de elevado estatuto de proteção deste Parque Natural e cumulativamente incluída na ZEC da Costa Sudoeste da Rede Natura 2000.

De facto é fundamental que o sistema de aquífero de Almádena, o mais importante desta área do Barlavento, seja mantido sendo que as ameaças à sua integridade quer por contaminação proveniente de fertilizantes e herbicidas utilizados no pomar, quer por intrusão salina (inerente a um consumo excessivo de água de rega) são efetivas, o que em termos de preservação de espécies e habitats terá também consequências negativas.

As medidas de minimização e de compensação propostas são extremamente reduzidas limitando-se a uma óbvia recuperação da galeria ripícola da ribeira de Espiche. Essas medidas terão de passar, por um quebrar desta continuidade monocultural através da redução das unidades de plantação a áreas que pensamos não devam ser superiores a 10 hectares e da introdução de corredores ecológicos expressivos (cerca de 50 m de largura) em redor de cada uma dessas unidades. Assim, o processo não poderá prosseguir sem que este projeto seja aprovado tal como a monitorização regular da implementação destas medidas.

Deste modo, em matéria de biodiversidade, foi emitido parecer desfavorável, atendendo ao acima descrito, e ainda ao adscrito em sede de audiência prévia:

- A espécie introduzida não se enquadra no Regime Jurídico definido para as espécies exóticas, não constando do Catálogo Nacional de Variedades, pelo que se considera estar irregularmente instalada;
- A implantação de uma área contínua, tão extensa, com a monocultura de uma espécie não nativa, sem qualquer medida de minimização significativa, induz impactes negativos de grande significado na biodiversidade, nomeadamente pela destruição direta de habitats naturais. De facto, os impactes na conservação da natureza e concretamente nos habitats não se restringem aos impactes de incidência direta, mas também aos impactes indiretos, sendo que a sobre exploração dos recursos hídricos pode implicar impactes em áreas importantes para a conservação da natureza como seja o Paul da Lontreira no PNSACV.
- Não são avaliados os impactes cumulativos com outras ocupações na área envolvente próxima e alargada (golf, citrinos, fotovoltaicos) que no seu conjunto estão a contribuir de forma significativa para a redução dos sistemas naturais sem que haja uma definição de estratégia que acautele esta situação. O que se constata na área em questão é o acumular de situações de ocupação do solo com preocupante redução dos habitats naturais, constatando-se a necessidade premente de desenvolver medidas que obstem a essa tendência, sendo que os projetos de grande dimensão devem traduzir essa necessidade e constituir uma ferramenta de mudança.

- Ao nível da **paisagem**, as ocupações agrícolas tradicionais da sub-região em que o projeto se insere são caracterizadas por culturais diversas, estabelecidas em mosaico – em que sobressaem os pomares de sequeiro. A compartimentação do espaço agrícola foi quebrada com a mobilização geral que o espaço sofreu e a instalação de uma monocultura intensiva, sem intervalos de descontinuidade. As alterações introduzidas promoveram a transformação, de elevada magnitude

do padrão de ocupação do solo, com conseqüente diminuição do valor biofísico e da qualidade visual da paisagem, pelo que se discorda do entendimento manifestado no EIA, que o impacte decorrente das transformações no uso do solo e do crescimento vegetativo esperado será “positivo e significativo”.

- Relativamente ao **património arqueológico e arquitetónico**, foi emitido parecer favorável condicionado às medidas de minimização de impactes sobre o património cultural.

Assim, apesar do Projeto Agrícola de Produção de Abacates, estar em termos formais, devidamente instruído, apresenta, no entanto, impactes ambientais negativos, muito significativos, diretos e indiretos, de magnitude elevada, não minimizáveis e não passíveis de mitigação e considerados impeditivos ao desenvolvimento do projeto, particularmente ao nível dos recursos hídricos, da biodiversidade e das alterações climáticas, pelo que, a CA propôs a emissão de parecer desfavorável ao EIA do “Projeto Agrícola de Produção de Abacates”.

**Decisão**

**Desfavorável**

**Entidade de verificação da DIA**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

**Data de Emissão**

20/04/2021

**Assinatura:**

O Vice-Presidente

José Pacheco\*

\*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.